Sessão Plenária por Videoconferência

Tribunal Regional Eleitoral-MT

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária n° 9024
02 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 1**
   RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
2. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600668-38.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 3**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600670-08.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 4**
   RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4. **REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600632-93.2022.6.11.0000 ..... 5**
   RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600112-70.2021.6.11.0000..... 6**
   RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
6. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051 ..... 8**
   RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
7. **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600206-81.2022.6.11.0000..... 10**
   RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
8. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-30.2020.6.11.0010 ..... 12**
   RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ
☎(65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: Sessões de Julgamento
Sustentação oral: formulário eletrônico
Calendário de Sessões: Calendário de sessões plenárias

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600643-25.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: NERI GELLER
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A
ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A
ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: NERI GELLER
ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO ABBOUD PONTES - OAB/MT28679-S
ADVOGADO: FLAVIO CALDEIRA BARRA - OAB/MT13465-A
ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A
ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "PARA CUIDAR DAS PESSOAS"

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

REQUERENTE: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pela Coligação "PARA CUIDAR DAS PESSOAS" (**Eleições 2022**), em favor do candidato a senador NERI GELLER.

Consta informação da Secretaria Judiciária acerca do rol de documentos previsto no art. 27 da Res. TSE nº 23.609/2019 [ID 18264778].

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou **notícia de inelegibilidade**, com pedido de tutela de urgência em caráter incidental, objetivando o indeferimento do registro com base no art. 1º, I, alíneas "d" e "j" da LC 64/90, ao argumento de que no dia 23/08/2022 a Corte Superior Eleitoral deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação de Investigação nº 0601775-59.2018.6.11.0000, culminando na cassação do mandato parlamentar de Neri Geller (Deputado Federal) e decretando a sua inelegibilidade pelos 08 [oito] anos subsequentes ao pleito de 2018.

Anexa documentos [ID's 18271424 a 18271428] e requer a suspensão do direito do Impugnado em utilizar o horário eleitoral gratuito para veicular sua propaganda, além da interrupção dos repasses do Fundo Partidário e do FEFC à respectiva campanha, com a devolução dos valores eventualmente recebidos e adoção de medidas que viabilizem tal providência, assim como o indeferimento do registro [ID 18271423].

Em **decisão provisória**, deferi algumas das providências cautelares solicitadas pela PRE, determinando a suspensão do repasse de recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário dirigidos ao impugnado [ID 18273125].

Na contestação, Neri Geller alega que: a impugnação encontra resistência no instituto da preclusão, quer temporal, consumativa ou lógica; que a inelegibilidade suscitada possui delimitação temporal no §2º do artigo 262 do Código Eleitoral, não podendo ultrapassar o prazo fatal do registro, qual seja, 15/08/2022; que os atos de campanha e o recebimento de recursos públicos não podem ser impedidos, visto que o ordenamento vigente lhe confere o direito de concorrer sob sua conta e risco, nos termos do art. 16-A da Lei nº 9.504/97. Requer, por fim, a improcedência da impugnação e o deferimento do registro de candidatura [ID 18279999].

A coligação responsável pelo requerimento do registro apresentou o montante dos recursos públicos recebido pela campanha do candidato impugnado [ID 18280317].

É o relatório.

2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600668-38.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795/O

REQUERENTE: PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

PARECER: pelo indeferimento de ofício do registro por ausência de condição de elegibilidade bem como requisitos de registrabilidade.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600670-08.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: MARCIA MARIA DA SILVA NAZARE
ADVOGADA: ANA CAROLINA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE - OAB/MT14795/O

REQUERENTE: PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

PARECER: pelo indeferimento do registro de candidatura

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600632-93.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: IDILENE RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE: IDILENE RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
4ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600112-70.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2020

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
3ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves
4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **segundo embargos de declaração** (ID 18252078) interposto pelo Partido Social Democrático de Mato Grosso – PSD/MT em face do acórdão ID 18247065 deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os embargos declaratórios interpostos pelo partido.

Eis a ementa do acórdão embargado:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO POLÍTICO. ALEGADA OMISSÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS INICIADO O JULGAMENTO DO PROCESSO. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REJULGAMENTO DA CAUSA. PRETENSÃO. VIA INADEQUADA.*
>
> *1. A juntada de documentos em prestação de contas, após a emissão do parecer conclusivo da área técnica, somente é possível quando se tratar de irregularidades sobre as quais o partido não teve oportunidade de se manifestar, caso contrário, terá se operado a preclusão. Dito isso, descabe falar-se em omissão decorrente da ausência de apreciação de documentos juntados após iniciado o julgamento do processo, ocasião em que os autos encontravam-se com vistas para apreciação por outro vogal. Documentos não conhecidos. Vício de omissão inexistente.*
>
> *2. Ainda que haja comprovação da despesa, com emissão documento fiscal correspondente, revela-se irregular o pagamento por meio de pessoa interposta, quando a legislação privilegia a transparência e a higidez de gastos realizados com dinheiro público proveniente do Fundo Partidário.*
>
> *3. Irregular é o manejo de recurso do Fundo Partidária em conta bancária de terceiro e causa estranheza o fato da pessoa beneficiária ser ligada aos quadros do partido.*
>
> *4. Embargos de declaração conhecidos, porém, no mérito, rejeitados*

O partido **embargante alega** vício de omissão na análise de documentos que comprovariam as despesas constantes dos itens 3.4.12 e 3.4.4, vez que ao julgar os embargos declaratórios o julgador se limitou dizer que a juntada de tais documentos estaria preclusa sem, no entanto, fazer referência expressa a que se referiam tais provas, se imiscuindo sobre elas.

Em sua manifestação (ID 18269366), a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que não é parte no presente feito, vez que nele oficia apenas como fiscal da lei, sendo eventual vício referente à decisão judicial e não ao parecer ministerial, razão pela qual devolve os autos sem manifestação quanto aos embargos.

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600098-98.2019.6.11.0051

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - INQUÉRITO POLICIAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ELEIÇÕES 2014

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607/O
ADVOGADO: TRACY JOSEPH REINALDET DOS SANTOS - OAB/PR56300-A
ADVOGADA: MARIANA DE AGUIAR BUERGER - OAB/PR98857-A
ADVOGADA: JOSY ANNE MENEZES GONCALVES DE SOUZA - OAB/MT10070-A
ADVOGADO: GIOVANNI DINIZ MACHADO DA SILVA - OAB/PR103541-A
ADVOGADA: BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA - OAB/MT22669-A

INTERESSADO: JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES
ADVOGADA: GEORGIA PENA MANSUR BUMLAI - OAB/SP434686-A
ADVOGADO: EVERALDO MAGALHAES ANDRADE JUNIOR - OAB/MT14702-A
ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/MT6820-A
ADVOGADO: MURILO DE MOURA GONCALVES - OAB/MT21863-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com nulidade dos atos decisórios praticados após a decisão de id. 18194573, proferida em 18/11/2021, e no mérito, pela declaração de incompetência da Justiça Eleitoral por inexistência de crime eleitoral e imediato encaminhamento dos autos à Justiça Comum Estadual.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar: da nulidade da sentença por aceitar recurso de parte ilegítima

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: da intempestividade recursal

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Preliminar: da incompetência absoluta do juízo Eleitoral para arquivar o inquérito policial

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Criminal** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra decisão proferida pelo Juiz da 51ª Zona Eleitoral [ID 18194692], que em juízo de retratação declarou a Justiça Eleitoral competente para apurar os fatos constantes no caderno administrativo encartado nos autos, bem como determinou seu arquivamento, com fundamento na duração da investigação e do potencial constrangimento ilegal ao investigado Pedro Taques, concorrente eleito ao cargo de Governador do Estado no **pleito realizado em 2014.**

A decisão, no caso, acolheu recurso da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste, assim como Pedido de Reconsideração formulado por José Pedro Gonçalves Taques, para endossar o entendimento de que, por meio do instituto da conexão, reconhece-se a competência desta Especializada para a apuração e julgamento dos crimes relatados pela Autoridade Policial, quais sejam, falsidade ideológica [art. 350 do CE] e corrução passiva [art. 317 do CP].

No recurso, o Órgão Ministerial (MPE) sustenta que a decisão não transforma a mencionada Empresa em sucumbente, haja vista que a investigação não se voltou contra ela, tornando o apelo carente de pressuposto processual de recorribilidade. Alega, ainda, a inocorrência de crime eleitoral que atraia a competência especial, razão pela qual requer o restabelecimento do decreto judicial anterior que afastou a presença de crime eleitoral, com a remessa de todo o processado à Justiça Comum Estadual, para apuração de eventual crime de sua alçada.

Em parecer, a **Procuradoria Regional Eleitoral** argui, **preliminarmente**, que a sentença é nula, porque acolheu recurso de parte ilegítima e porque o Pedido de Reconsideração é intempestivo e sequer poderia ser recebido como *habeas corpus*, porquanto contém objeto estranho à seara eleitoral. Argui, ainda, que o Juízo da 51ª ZE é absolutamente incompetente para determinar o arquivamento do IP. **No mérito**, manifesta-se pelo provimento do recurso, para que seja reconhecida a incompetência da Justiça Eleitoral para conduzir o feito criminal, ante a inexistência de crime de sua responsabilidade, com o encaminhamento de cópias dos autos à jurisdição comum [ID 18201171].

É o relatório.

7. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600206-81.2022.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO VEREADOR - ELEIÇÕES 2020

REQUERENTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL
ADVOGADA: FABRICIA BARROS DE PAIVA ARRUDA - OAB/MT11872/O
ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598/O

ASSISTENTE: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598/O
ADVOGADA: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

ASSISTENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
ADVOGADA: ANA CAROLINE ACIOLE BRITO - OAB/RO5173
ADVOGADA: JULIA RODRIGUES MONTEIRO BARROS - OAB/DF52712
ADVOGADA: ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES - OAB/DF34069
ADVOGADA: CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - OAB/DF50044
ADVOGADO: ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - OAB/DF31072

REQUERIDO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL
ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931
ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A
ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O
ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764

REQUERIDO: JUAREZ PEREIRA VIDAL
ADVOGADA: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - OAB/MT0005931
ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A
ADVOGADO: ANDRE IGNOTTI FAIAD - OAB/MT29800/O
ADVOGADO: BRUNO SAMPAIO SALDANHA - OAB/MT0008764
ADVOGADO: ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO NETO - OAB/MT29499/O
ADVOGADA: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ - OAB/MT10625/O

PARECER: pela improcedência da ação

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote
4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi
5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada pela Direção Estadual do Partido Republicano da Ordem Social – PROS/MT em desfavor de JUAREZ PEREIRA VIDAL, com pedido de tutela antecipada, visando a **decretação de perda de** seu **mandato eletivo** de **vereador** por **desfiliação partidária sem justa causa**, nos termos da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Segundo expõe e requer no pedido, o Requerido – Juarez Pereira Vidal, vereador desta Capital – teria se desfiliado do PROS e em seguida se inscrito no MDB, não acobertado por um dos motivos que autorizam a migração de uma sigla para outra, a demonstrar infidelidade partidária passível de cassação do mandato eletivo, com a consequente substituição da respectiva representação na Câmara de Vereadores de Cuiabá pelo seu 1º Suplente, Sr. Carlos Frederick Almeida.

O processo foi regularmente instruído com a oitiva de testemunhas e produção de documentos, inclusive com o ingresso, como assistente simples, do terceiro interessado jurídico no resultado [Sr. Carlos Frederick Almeida] e da Direção Nacional do PROS.

Razões finais do Requerido [ID 18242127]; do Requerente [ID 18242158] e dos Assistente Simples [ID 18242243]. O MDB, atual sigla do Requerido, limitou-se a apresentar contestação [ID 18222551].

Em parecer final, a **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pela improcedência do pedido [ID 18246198].

É o relatório.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-30.2020.6.11.0010

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADA: THAIS SUELEN GARCIA - OAB/MT12190

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote